



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, 166 – Centro.
CNPJ: 08.362.287/0001-0

Interessado: Prefeitura Municipal de Espírito Santo

Ano de Referência: Contas de Governo do ano Orçamentário e Financeiro de 2017

Assunto: Parecer sobre as contas anuais do FUNDEB

Gestor Responsável: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretária de Educação: MARIA DAGUIA DE L. OLIVEIRA

PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB
CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017

Em análise efetuada com o Conselho do FUNDEB, conforme assinaturas abaixo, podemos examinar de forma detalhada o Demonstrativo do total das Receitas e Despesas das contas relativas ao Exercício Financeiro do ano de 2017 especificamente do FUNDEB, onde constatamos que houve o ingresso de Receitas da ordem de R\$ **R\$ 4.013.018,87** (quatro milhões, treze mil, dezoito reais e oitenta e sete centavos).

Do valor das receitas ingressados nas contas do FUNDEB, foi liquidado igual valor para pagamento das despesas do FUNDEB, tendo sido efetivamente gasto até 31 de dezembro de 2017.

Por outro lado, os gastos com os profissionais do Magistério que recebem da parcela dos 60% (sessenta por cento) foi no montante de R\$ 2.832.456,02 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), atingindo um percentual de 94,68% (noventa e oito vírgula sessenta e oito por cento), ultrapassando o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) no percentual de 24,68% (vinte e quatro por cento).

Quanto aos recursos dos 40% (quarenta por cento), que seriam para manutenção, estes foram insuficientes tendo sido aplicado recursos próprios que para suprir a deficiência financeira imposta pela baixa receita do FUNDEB e pelo alto gasto com os profissionais do magistério.

Desta forma foi apurado que a totalidade dos recursos do FUNDEB foi aplicada com fundamento no artigo 212 da Constituição Federal nos termos do artigo 27, parágrafo único da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, motivo pelo qual, emitimos parecer favorável

considerando que foi aplicado um percentual bem acima do mínimo exigível, conseqüentemente o Município teve que usar recursos próprios para fazer face às despesas de manutenção do FUNDEB 40% (quarenta por cento), bem como, podemos afirmar que não constatamos nenhuma irregularidade quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação, sem ressalva, das contas anuais do FUNDEB do ano de 2017 apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista não termos detectados erros ou falhas que sinalizassem falta de legitimidade das despesas executadas.

É o nosso parecer.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, em 26 de abril de 2018.

PRESIDENTE DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO